

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) O JUIZ DESPRESTIGIADO PELOS VEREADORES

Em meados de 1968, o juiz da Comarca de Cametá pelejava com a Câmara de Baião e pediu “socorro” ao Tribunal, conforme o Diário Oficial de 15 de outubro daquele ano. Mas não foi atendido.

Pode-se concluir que o magistrado deve ter entendido assim a decisão do Pleno: “Segura que o filho é teu!”. Se o relator não tivesse se fundamentado no Código de Processo, a expressão, em tese, contrariaria o tal *interna corporis* (traduzindo, “assunto de interesse da própria instituição”, no caso a Comarca de Cametá – “juridiquês” em latim muito em voga atualmente tanto no STF quanto no Congresso quando os parlamentares apelam ao Judiciário nas questões Constitucionais e nem sempre republicanas).

O episódio, no longínquo outubro de 1968, foi uma tentativa de “passada de a bola” do juiz. O magistrado (seu nome não é citado no documento) pediu ajuda ao Tribunal para resolver a execução de uma sentença. O próprio presidente do TJE, desembargador Agano, Monteiro Lopes, foi o relator do processo. Descreveu o acórdão que o juiz se considerou “desprestigiado” pela Câmara Municipal de Baião, que desconheceu um mandato de segurança concedido em favor do prefeito Marcolino Pinto da Silva, “para que o mesmo voltasse ao exercício de suas funções”.

O juiz pediu providências ao Tribunal informando que a Câmara de fato cumpriu o mandato ao empregar o prefeito, mas, posteriormente, “cassou-lhe

novamente o mandato, num engenhoso subterfúgio para anular a ação judicial”. Diante do fato, o Tribunal converteu o julgamento da questão em diligência, “a fim de que o solicitante (o juiz de Cametá) e a Câmara reclamada prestassem melhores esclarecimentos da segunda cassação”. O juiz, em telegrama ao órgão, acrescentou que “a Câmara, até a hora do julgamento, mantinha-se em silêncio sobre a reclamação”.

Os desembargadores não tiveram dúvida e, por maioria, acordaram “não conhecer do pedido de providências formulado pelo juiz de Cametá”, a quem observaram”, como instrução, que, competindo ao juiz a execução de suas próprias decisões cabe-lhe, igualmente, promover medidas legais que assegurem o integral cumprimento. Em outras palavras, o Pleno disse, literalmente: “O juiz que decidiu dever igualmente manter-se em condições de executar o que foi objeto da decisão e, para isso, tem à mão os recursos materiais, inclusive o emprego da força pública, para desestimular os recalcitrantes”. Mais didático: “Somente se esses recursos lhe forem comprovadamente negados e a impossibilidade de executar-se o julgamento se tornar patente é que se justificaria a intervenção do Tribunal”.

Ao conhecer a decisão dos desembargadores, o juiz deve ter admitido, também, que o todo dito se traduziria em outra expressão popular: “Carrega tua cruz!”.

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



CINEMA

Agnus Dei

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

De 16 a 20/11 (de quarta a domingo) - 20h



CINEMA

O Cheiro da Gente

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

De 16 a 20/11 (de quarta a domingo) - 18h



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.